

PROAD 5137/2024

## DESPACHO

Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial, para a contratação direta da empresa EMPRESA CENTRO DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS POLICIAIS, para ministrar o “CURSO DE APERFEIÇOAMENTO ANUAL DOS POLICIAIS JUDICIAIS DO TRT DA 14ª REGIÃO – 2024”, para capacitar até 35 (trinta e cinco) servidores ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa/Especialidade Agente de Polícia Judicial, do quadro de efetivo deste Tribunal, a ser realizado no período de 12/08 a 18/10/2024 (50 dias), onde será considerado uma hora de estudo por dia, levando em consideração somente os dias úteis), sendo turma única dividido em duas etapas: A DISTÂNCIA, (parte teórica) e PRESENCIAL (teste físico), Plataforma Moodle (Contratada), na modalidade Semipresencial, sendo Etapa EAD 1 (uma) turma; Etapa PRESENCIAL 2 (duas) turmas, com carga horária de 49 horas aula.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada

Por meio da INFORMAÇÃO Nº 254/2024/TRT14/EJUD/SçACS (doc. 9, fls. 1-5), a Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Servidores afirma que “As demais informações relativas à capacitação constam no Documento de Oficialização de Demanda – DOD (doc. 1), Termo de Referência (doc.2) e proposta de empresa (doc.5).”

Especificamente em relação às justificativas para a contratação, consta na informação supracitada que ela se dá em razão de que “trata-se de curso obrigatório de Reciclagem para Manutenção da Gratificação por Atividade de Segurança (GAS)-2024, conforme dispõe §1º ao 3º do art. 2º da Resolução nº 108, de 29 de junho de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT”, e que:

(...) a Empresa CENTRO DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS POLICIAIS LTDA., executará o referido curso, tendo em vista ser especializada em formação e aperfeiçoamento das forças de segurança pública e privada dentro da área de ciências policiais. Por ser referência nacional na área de educação de segurança judiciária; além de ser recordista em variedades de cursos, é a única empresa do Brasil que ministra curso de Pós-Graduação Latu Sensu específico para segurança judiciária. Principais clientes /referências: STJ, STM, TST, TSE, TRT3, TRT4, TRT9, TRT16, TRT18, TRT23, TRT24, TRE/AC, TRE/PR, TRE/CE, TRE/GO, TRE/PI, TRE/RJ, TRE/RN, TRE/RR, TRE/RS, TRE/SE, TRE/TO, MPDFT, Marinha do Brasil, Intelbras, ItaúUnibanco, White Martins, ABRASCE; Universidade Positivo, Clube de Tiro SK e diversas outras organizações públicas e privadas. Possui um corpo docente muito bem estruturado como pode ser verificado nas páginas 16/19, da proposta enviada. A empresa encontra-se em consonância com as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e atos normativos dos Tribunais Superiores. Estando ainda o preço de acordo com

o proposto no mercado. Destacamos ainda que a escolha da empresa teve como motivação o portfólio de cursos apresentado, atualidade dos assuntos abordados de acordo com nossa realidade, e considerando que todo ano são os mesmos instrutores a realizarem a referida capacitação, esta Escola resolveu inovar com novas metodologias para melhor aproveitamento e aprendizagem de nossos servidores.

A referida informação foi acolhida pelo Secretário Executivo da Escola Judicial (doc. 9, fls. 4-5), que destacou o montante de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), necessário para a realização do curso.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por seu turno, apresentou a adequação de despesa correlata (doc. 10), a qual está em consonância com os valores descritos na Informação suprarreferida e demais documentos.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral e Ordenador de Despesas (doc. 12), foi acolhido o Parecer n. 1049/DAJ-2023 (doc. 11), por meio do qual a Divisão de Análises Jurídicas “opina pelo cumprimento do entendimento do TCU que considera que todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministração, inclusive a inscrição de servidores para participação de cursos aberto ao público em geral, bem como contratação de curso fechado, desde que fique caracterizada a notória especialização dos profissionais, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação - Decisões TCU 535/1996- Plenário e 439/1998-Plenário, com previsão atual na alínea “f” inciso III do art. 74 da NLLC, neste caso, totalizando a contratação em R\$28.500,00, em nome da referida empresa, conforme documentos, motivação da unidade técnico e proposta nos autos.”

É o relatório.

Trata-se de atividade de evento interno, definida nos termos dos arts. 1º, inciso VI, da Portaria GP n. 1664/2019, que institui a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, in verbis:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VI – Evento interno: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por magistrados, servidores, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios, ainda que o evento

seja realizado fora das dependências do espaço físico das unidades integrantes do Tribunal.

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, consoante alhures mencionado, o evento em exame será promovido por este Regional, mediante a contratação direta de terceiros.

Com efeito, os temas a serem abordados no evento em questão propiciam o desenvolvimento de conhecimento das(os) servidoras(es) deste Tribunal, tendo em vista que o curso “encontra-se previsto no Plano de Capacitação para o biênio 2021/2026 (PROAD 9772/2020).

O curso em questão visa atender aos dispositivos da Lei 11.416 de 15 de dezembro de 2006, Portaria Conjunta nº 03 de 31 de maio de 2007 e a Resolução CSJT 108 de 29 de junho de 2012, os quais vinculam a participação, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual a ser oferecido pela Administração aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho para a percepção da GAS” (doc. 9, fls. 1-4).

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores(as) e magistrados(as), conforme Resolução Administrativa TRT14 n. 026/2019, as manifestações colacionadas nos autos, a existência de dotação orçamentária, bem como a possibilidade de aplicação do aprendizado decorrente do evento proposto em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação direta da empresa EMPRESA CENTRO DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS POLICIAIS, para ministrar o “CURSO DE APERFEIÇOAMENTO ANUAL DOS POLICIAIS JUDICIAIS DO TRT DA 14ª REGIÃO – 2024”, para capacitar até 35 (trinta e cinco) servidores ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa/Especialidade Agente de Polícia Judicial, do quadro de efetivo deste Tribunal, a ser realizado no período de 12/08 a 18/10/2024 (50 dias), onde será considerado uma hora de estudo por dia, levando em consideração somente os dias úteis, sendo turma única dividido em duas etapas: A DISTÂNCIA, (parte teórica) e PRESENCIAL (teste físico), Plataforma Moodle (Contratada), na modalidade Semipresencial, sendo Etapa EAD 1 (uma) turma; Etapa PRESENCIAL 2 (duas) turmas, com carga horária de 49 horas aula, mediante pagamento do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021. Autoriza-se, ainda, a emissão de nota de empenho, com base na Portaria TRT 14ª Ejud nº 006, de 17 de fevereiro de 2023, cumulado com o disposto no art. 41 do do Regimento Interno deste Regional.

Em consequência, determina-se:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais;

II – À Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão de nota de empenho;

III - À Diretoria-Geral - DG para publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, conforme parágrafo único do artigo 72 e inciso II do artigo 94 da Lei n. 14.133/2021.

IV – Por fim, retornem à SEJUD para adoção de eventuais providências.

Porto Velho, 06 de agosto de 2024 (quarta-feira).

*(assinado eletronicamente)*

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região